



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 666/2022**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Indiaroba e dá providências correlatas”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **doar** a **ESTRELLA PESCADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.109.389/0001-99, sediada na Estrada, Povoado Cajuerinho, s/n, Indiaroba/SE, 01 (terreno) com área total de **687 m<sup>2</sup>** (seiscentos e oitenta e sete metros quadrados), localizado na Rodovia SE-290, coordenadas geográficas UTM N= -8.726.708 E= -661.350, Zona Rural (antigo prédio do Matadouro Municipal de Indiaroba), pertencente ao Município de Indiaroba.

**Art. 2º** - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a construção de **“FÁBRICA DE GELO”** no Município de Indiaroba.

**Art. 3º** - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se, dentro do prazo de 01(um) ano, contado a partir da data da sanção da presente lei, a entidade donatária não iniciar no mesmo a construção da FÁBRICA DE GELO ou, no prazo de até 02(dois) anos contados a partir do término do prazo para iniciar a construção, não concluí-la ou, após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60(sessenta) dias.

§ 1º - Os prazos constantes do “caput” deste artigo poderão ser prorrogados desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2º - O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção se, a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso ficará revogada de pleno direito.

§ 3º - O imóvel não poderá ser alienado, cedido, doado, dado em garantia, a qualquer título, devendo constar do respectivo instrumento de transferência a anuência expressada do doador, obedecendo-se apenas, a ordem de vocação hereditária, em casos de sucessão, aos quais estão vinculados ao cumprimento da finalidade da presente doação.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 14 de dezembro de 2022.

  
**Adinaldo do Nascimento Santos**  
*Prefeito Municipal de Indiaroba/SE*